



GABINETE DO PREFEITO

câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.919

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, para fins de repasses financeiros.

Art. 2º Os repasses financeiros de que cuida o art. 1º desta Lei serão destinados a atender a Programas instituídos pelo Governo Federal e Projetos do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mogi Mirim, nos seguintes valores:

I - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados a atender o Programa de Geração de Trabalho e Renda e Empreendedorismo;

II - R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), destinados a atender o Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para Adolescentes.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o dia 31 de dezembro de 2010 a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução dos Programas de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os objetos do convênio autorizado por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

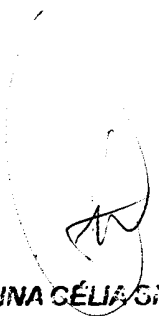
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de fevereiro de 2 010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 20/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA GILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva